
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 696, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do programa de apoio à vítima de violência doméstica no município de Campo Redondo - RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, Renam Luiz de Alencar Carvalho, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica, com o objetivo de auxiliar a vítima de violência doméstica no Município a enfrentar a grave situação pela qual passou e criar mecanismos para garantir a independência da vítima em relação ao agressor.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se violência doméstica as condutas descritas no Título II da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se à vítima de violência doméstica que tiver interesse em participar do programa, sem distinção de sexo.

Art. 4º O Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica terá como princípios o respeito à dignidade da pessoa humana e o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à intimidade da vítima de violência doméstica.

Art. 5º O Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica terá como objetivos:

I - a organização de rodas de conversa com vítimas de violência doméstica que tenham passado por essa situação e conseguir independência financeira e psicológica em relação ao agressor;

II - a realização de programas de capacitação técnica e profissional que possibilitem a qualificação da vítima e sua inserção no mercado de trabalho;

III - a promoção de redes de autonomia econômica;

IV - a elaboração de um sistema de monitoramento para avaliar os resultados do programa e a sua eficácia, de maneira a fazer os ajustes necessários para sua melhor implementação.

Art. 6º Os objetivos do Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica devem ser incorporados e compatibilizados com as atividades concebidas pela rede de proteção à mulher desenvolvidas pelos entes federados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 17 de abril de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:BEDDB9A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2026. Edição 3774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>